

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	3
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	5
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:	6
6. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO:.....	9
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	11
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:.....	12
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	12
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	12
12. RECURSOS:.....	12
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	13
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	15
15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	15
16. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	15



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026

Processo nº: 0063/2026

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Orçamento Sigiloso: Não

Recebimento das propostas: 13:29h do dia 10/04/2026 até 13:29h do dia 23/04/2026.

Abertura das propostas: 13:29h do dia 23/04/2026.

Início da disputa: 13:30h do dia 23/04/2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos (zero km) destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de transporte das diversas Secretarias Municipais, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. Os veículos 0 Km deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.
- 1.3. As despesas decorrentes de regularização e emplacamento do bem perante o Departamento de Trânsito – DETRAN/RS correrá por conta da (s) empresa (s) vencedora (s) do certame.
- 1.4. A entrega do bem licitado, deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 3100, livre de desembaraços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 1.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.
- 1.6. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.
- 1.7. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 1.8. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.
- 1.9. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.
- 1.10. O fornecedor deverá prestar assistência técnica ao bem/objeto fornecido, por si ou por representante expressamente credenciado para esse fim, ou indicar ponto de assistência pelo fabricante, não podendo a assistência técnica estar distante mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 1.11. O prazo de entrega dos veículos a serem adquiridos é de 30 (tinta) dias.
- 1.12. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.13. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

- 3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
 - II. Descrição detalhada do objeto;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 5.8. Como ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6. FASE DE JULGAMENTO:**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

- 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.4.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento anterior compatível em características e complexidade com o objeto da contratação;
- IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Obs: Ainda que não solicitada em edital, a comprovação no momento do certame, as empresas se obrigam a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

- 7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- I. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo), considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
- II. A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de 5 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.6. Fraudar a licitação.
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do município, <https://balneariopinhal.rs.gov.br>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I. Memorial Descritivo;
 - II. Termo de Referência;
 - III. Modelo de Proposta;
 - IV. Declaração do Empregador;
 - V. Modelo de Declaração ME/EPP
 - VI. Modelo de Minuta de Ata de Registro.
 - VII. Modelo de Minuta de Contrato.

Balneário Pinhal/RS, 18 de março de 2026.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal/RS

Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH; Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza, Trânsito e Transporte - SMSUTT; Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET; Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca - SMMAAPP; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDSCH; Procuradoria Geral do Município.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Este termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos (zero km) destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de transporte das diversas Secretarias Municipais.
- 1.2. Por se tratar de bens cujo seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Assim sendo, segue abaixo um quadro afim de estabelecer de forma descritiva as características técnicas, as quantidades e os valores estimados para a aquisição.

Item	Descrição dos itens	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Veículo automotor utilitário tipo pick-up , cabine dupla, fabricado no ano de 2025 ou superior (zero quilômetros), com características de picape compacta, registrada e comercializada no Brasil; Combustível flex (gasolina/etanol), com 4 (quatro) portas e mínimo de 5 (cinco) ocupantes. O veículo deverá ser equipado com motor de combustão interna, com no mínimo 4 (quatro) cilindros ou tecnologia equivalente (como motor 3 cilindros turbo com desempenho comprovadamente igual ou superior), projetado para oferecer desempenho robusto e eficiente, e manutenção simples para uso municipal vicinal. A potência mínima exigida de 95 cv (quando abastecido com gasolina) e o torque mínimo exigido de 13 KGFM (quando abastecido com gasolina). Esta motorização deverá ser capaz de assegurar o transporte de até 5 (cinco) ocupantes e carga útil de 620 kg em vias urbanas e estradas vicinais, incluindo aclives de até 15%, mantendo a agilidade e a capacidade de tração necessárias às operações da Secretaria. Modelos com potência e torque superiores serão considerados plenamente aceitáveis, desde que comprovada a adequação ao uso e a eficiência energética. A transmissão mínima deverá ser manual com no mínimo 5 (cinco) marchas e uma ré, ou automática equivalente,	03 unid.	145.800,00	437.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

<p>capacidade mínima do tanque de combustível de 44 litros; Caçamba com capacidade igual ou superior a 620kg, com volume útil compatível com a capacidade de carga de 620kg respeitando as dimensões compatíveis com o modelo ofertado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica), suspensão dianteira independente e suspensão traseira compatível com o modelo ofertado, freios com sistema ABS+EBD (distribuição eletrônica de frenagem) e traçado dianteira 4x2; Rodas com aro mínimo de 15 polegadas, compatíveis com o modelo ofertado, e pneus radiais de dimensão compatível com o veículo; Mínimo 4 pneus novos, estepe obrigatório, em tamanho original; Sistema de freios ABS com EBD, airbag duplo (motorista e passageiro), no mínimo quatro cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, encostos de cabeça para todos os ocupantes, dispositivo antifurto (alarme ou imobilizador eletrônico), câmera de estacionamento traseira instalada, faróis com regulagem de altura e faróis de neblina; Ar condicionado, no mínimo vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, retrovisores externos com comando interno, desembaçador do vidro traseiro, limpa e lava vidro traseiro e volante escamoteável e multifuncional; Sistema multimídia preferencialmente com tela sensível ao toque (touchscreen), conectividade Bluetooth, entrada USB, compatibilidade com sistemas automotivos disponíveis no mercado e sistema de som com no mínimo 4 (quatro) alto-falantes; Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
---	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

02	<p>• Veículo Sedan zero km ano mínimo 2025/2025 • Motorização bi combustível (etanol e gasolina) transmissão automática. • Cor externa branca ou preta • Alarme antifurto • Direção elétrica ou hidráulica • Motor 1.3 • Ar condicionado automático e/ou digital • Cintos de segurança dianteiros retrateis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retrateis 3 pontos traseiros. • Vidros traseiros e dianteiros elétricos • Motor com potência mínima de 98 cv • Freios ABS com EBD. 4 airbags 2 frontal 2 tórax e cabeça • Abertura elétrica do bocal de abastecimento • Controle eletrônico de tração • Assistente de partida em rampa • Computador de bordo • 4 portas laterais com trava elétrica. Capacidade para 5 ocupantes • Volantes com regulagem de altura • Transmissão manual ou automática 5 marchas 1 ré • Controle de tração de estabilidade • Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros • Capacidade para 5 ocupantes • Garantia Mínima de 12 meses. • Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). • Demais itens de série ora não especificados. Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>	02 unid.	112.304,50	224.609,00
03	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, com as seguintes características mínimas: Cor predominante: Branca ou Cinza, Prata (na hora da contratação será informada a cor); Zero km; 02 portas (motorista e passageiro) e porta automática para embarque de passageiros; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria:</p>	02 unid.	343.125,00	686.250,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

	<p>para no mínimo 17 (sendo 01 com dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade à cadeirante) passageiros + 1 motorista, Minibus Teto Alto; Com as seguintes dimensões: Comprimento total mínimo: 6700mm, distância mínima entre eixos: 3750mm, largura mínima: 1990 mm, altura mínima: 2700mm; Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 145 cv, torque máximo igual ou superior a 30 kgfm; Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; Aspiração: turbocompressor ou Turbo; Abastecimento de Combustível: Combustível: óleo Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros; Transmissão: Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente e 1 a ré; Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Alarme (sistema anti-furto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Faróis de neblina; Controle de estabilidade; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Poltronas reclináveis para passageiros; Ponto de força 12 V; Informação/tecnologia: Rádio; Conexão USB; Conexão Bluetooth; Computador de bordo; Tacógrafo digital. Acessórios: Jogo de tapetes. Dispositivo de Acessibilidade: Deve ser instalado um dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. O equipamento deve ser de categoria elevador, tipo poltrona móvel com capacidade mínima de 130kg, acionamento eletro-hidráulico (12v) e acionamento automático. Tal poltrona deve ser configurada diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim as configurações de lotação original do veículo. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
04	<p>Veículo automotivo zero km, tipo Minivan: 07 lugares, ano/modelo 2025/2025 ou superior * Motorização bi-combustível (etanol/gasolina). * Cor externa branca. * Transmissão automática. * Potência mínima: 110 cv (etanol)/105 cv (gasolina). * Motor a partir de 1.3 litros. * Direção hidráulica ou elétrica. * Com air bag duplo (motorista e passageiro). * Sistema de freios ABS nas quatro rodas, com freio a disco. * Vidros elétricos dianteiros e traseiros. * Travas elétricas nas quatro portas. * Tomada 12V.</p>	03 unid.	154.636,00	463.089,00



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

	<ul style="list-style-type: none"> * Transmissão dianteira ou traseira. * Ar-condicionado. * Cintos de segurança retráteis de 3 pontos. * Quatro portas laterais (02 dianteiras e 02 traseiras LD/LE) • Protetor de cárter. * Alarme antifurto. * Trava elétrica da tampa de combustível. * Garantia Mínima de 12 meses. * Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). * Demais itens de série ora não especificados. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada. 			
05	<ul style="list-style-type: none"> • Veículo Hatch zero km ano mínimo 2025/2025 • Motorização bi combustível (etanol e gasolina) transmissão automática. • Cor externa branca ou preta • Alarme antifurto • Direção elétrica ou hidráulica • Motor 1.3 • Ar condicionado automático e/ou digital • Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retráteis 3 pontos traseiros. • Vidros traseiros e dianteiros elétricos • Motor com potência mínima de 98 cv • Freios ABS com EBD. 4 airbags 2 frontal 2 tórax e cabeça • Abertura elétrica do bocal de abastecimento • Controle eletrônico de tração • Assistente de partida em rampa • Computador de bordo • 4 portas laterais com trava elétrica. Capacidade para 5 ocupantes • Volantes com regulagem de altura • Transmissão manual ou automática 5 marchas 1 ré • Controle de tração de estabilidade • Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros • Capacidade para 5 ocupantes • Garantia Mínima de 12 meses. • Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). • Demais itens de série ora não especificados. Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco 	06 unid.	101.788,80	610.732,80



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

<p>hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
---	--	--	--

- 1.4. Os bens quando adquiridos deverão ser entregues ao Município de Balneário Pinha/RSI em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Sendo a garantia dos equipamentos, a contar da data da entrega, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas.
- 1.5. O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de (12) doze meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A compra/contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Pinhal, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos (zero km) destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de transporte das diversas Secretarias Municipais, através de empresa especializada do setor. Para isso, deverá ser realizado um pregão eletrônico para o registro de preço dos itens, conforme quantidades e descrições constantes na descrição do objeto.
- 3.2. Ressalta-se a obrigatoriedade de que todos os itens adquiridos deverão ter contemplados a garantia de 12 meses, sem limites de horas trabalhadas. Assim, garantindo versatilidade e robustez através de especificações técnicas que levam em conta a durabilidade, o menor custo operacional ao longo da vida útil, maior produtividade por hora, melhor ergonomia, atendendo plenamente às demandas operacionais da limpeza urbana municipal, aos requisitos legais vigentes e aos princípios de eficiência administrativa e economicidade pública.
- 3.3. Tendo em vista, se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII), recomenda-se a realização **de pregão eletrônico**, visando o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 3.4. O processo de licitação observe as seguintes fases, em sequência, nos termos do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - preparatória;
 - II - de divulgação do edital de licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os bens têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item/lote, visando o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. Os veículos 0 Km deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.
- 4.4. As despesas decorrentes de regularização e emplacamento do bem perante o Departamento de Trânsito – DETRAN/RS correrá por conta da (s) empresa (s) vencedora (s) do certame.
- 4.5. A entrega do bem licitado, deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 3100, livre de desembarços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 4.6. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.
- 4.7. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.
- 4.8. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.
- 4.9. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.
- 4.10. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.
- 4.11. O fornecedor deverá prestar assistência técnica ao bem/objeto fornecido, por si ou por representante expressamente credenciado para esse fim, ou indicar ponto de assistência pelo fabricante, não podendo a assistência técnica estar distante mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 4.1.2. O prazo de entrega dos veículos a serem adquiridos é de 30 (tinta) dias.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos veículos, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

O prazo máximo de entrega será de até 30 dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.

Os veículos deverão ser apresentados prontos para uso imediato, acompanhados de toda documentação legal exigida, incluindo: nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário, certificado de conformidade e documentação apta ao registro no órgão de trânsito competente. Os veículos adquiridos devem conter as especificações contidas em suas descrições. As quantidades devem ser conforme constantes em cada objeto descrito.

A verificação da conformidade da entrega será formalizada por termo específico, emitido por autoridade competente, apenas após a conferência dos critérios técnicos, contratuais e legais.

Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Administração indica como Gestor do contrato o Sr. Tiago Barreto dos Santos, matrícula nº 7288.5 e como Fiscalizadora, a Sra. Vanessa Paula Bouchaton, matrícula nº 7286.9.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 187/23, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A verificação será realizada de forma qualitativa, com base na conformidade integral dos veículos entregues às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

A aferição da conformidade será formalizada por termo de recebimento definitivo, emitido pela autoridade competente, após análise documental e vistoria do bem.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total e definitiva dos veículos e aceite formal da Administração, mediante apresentação da nota fiscal regular, documentação exigida por lei e cumprimento das obrigações contratuais.

O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido nos arts. 5º, 12 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidos os seguintes critérios:

I – Regularidade fiscal e trabalhista perante os entes federativos, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

II – Atendimento integral às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

III – Demonstração de capacidade técnica mínima mediante apresentação de atestados de fornecimento anterior compatível em características e complexidade com o objeto da contratação;

IV – Proposta comercial dentro dos parâmetros de preços estimados e compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

V – Cumprimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme critérios do edital;

VI – Observância ao critério de julgamento: menor preço por item, nos termos do item seguinte.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.422.899,80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais com oitenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 175/22 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço foi realizada através do programa Fonte de Preços, conforme site o <http://www.fontedeprecos.com.br/> (em anexo).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que na licitação com sistema de Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Balneário Pinhal/RS, 06 de março de 2026.

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição dos itens	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	<p>Veículo automotor utilitário tipo pick-up, cabine dupla, fabricado no ano de 2025 ou superior (zero quilômetros), com características de picape compacta, registrada e comercializada no Brasil; Combustível flex (gasolina/etanol), com 4 (quatro) portas e mínimo de 5 (cinco) ocupantes. O veículo deverá ser equipado com motor de combustão interna, com no mínimo 4 (quatro) cilindros ou tecnologia equivalente (como motor 3 cilindros turbo com desempenho comprovadamente igual ou superior), projetado para oferecer desempenho robusto e eficiente, e manutenção simples para uso municipal vicinal. A potência mínima exigida de 95 cv (quando abastecido com gasolina) e o torque mínimo exigido de 13 KGFM (quando abastecido com gasolina). Esta motorização deverá ser capaz de assegurar o transporte de até 5 (cinco) ocupantes e carga útil de 620 kg em vias urbanas e estradas vicinais, incluindo aclives de até 15%, mantendo a agilidade e a capacidade de tração necessárias às operações da Secretaria. Modelos com potência e torque superiores serão considerados plenamente aceitáveis, desde que comprovada a adequação ao uso e a eficiência energética. A transmissão mínima deverá ser manual com no mínimo 5 (cinco) marchas e uma ré, ou automática equivalente, capacidade mínima do tanque de combustível de 44 litros; Caçamba com capacidade igual ou superior a 620kg, com volume útil compatível com a capacidade de carga de 620kg respeitando as dimensões compatíveis com o modelo ofertado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica), suspensão dianteira independente e suspensão traseira compatível com o modelo ofertado, freios com sistema ABS+EBD (distribuição eletrônica de frenagem) e traçado dianteira 4x2; Rodas com aro mínimo de 15 polegadas, compatíveis com o modelo ofertado, e pneus radiais de dimensão compatível com o veículo; Mínimo 4 pneus novos, estepe obrigatório, em tamanho original; Sistema de freios ABS com EBD, airbag duplo (motorista e passageiro), no mínimo quatro cintos de segurança de três pontos para os ocupantes, encostos de cabeça para todos os ocupantes, dispositivo antifurto (alarme ou imobilizador eletrônico), câmera de estacionamento traseira instalada, faróis com regulagem de altura e faróis de neblina; Ar condicionado, no mínimo vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, retrovisores externos com comando interno, desembaçador do vidro traseiro, limpa e lava vidro traseiro e volante escamoteável e multifuncional; Sistema multimídia preferencialmente com tela sensível ao toque (touchscreen), conectividade Bluetooth, entrada USB,</p>	03 unid.		



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

	<p>compatibilidade com sistemas automotivos disponíveis no mercado e sistema de som com no mínimo 4 (quatro) alto-falantes; Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
02	<p>• Veículo Sedan zero km ano mínimo 2025/2025 • Motorização bi combustível (etanol e gasolina) transmissão automática. • Cor externa branca ou preta • Alarme antifurto • Direção elétrica ou hidráulica • Motor 1.3 • Ar condicionado automático e/ou digital • Cintos de segurança dianteiros retrateis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retrateis 3 pontos traseiros. • Vidros traseiros e dianteiros elétricos • Motor com potência mínima de 98 cv • Freios ABS com EBD. 4 airbags 2 frontal 2 tórax e cabeça • Abertura elétrica do bocal de abastecimento • Controle eletrônico de tração • Assistente de partida em rampa • Computador de bordo • 4 portas laterais com trava elétrica. Capacidade para 5 ocupantes • Volantes com regulagem de altura • Transmissão manual ou automática 5 marchas 1 ré • Controle de tração de estabilidade • Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros • Capacidade para 5 ocupantes • Garantia Mínima de 12 meses. • Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). • Demais itens de série ora não especificados. Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer</p>	02 unid.		



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

	<p>primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
03	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO COM NO MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, COM ACESSIBILIDADE, com as seguintes características mínimas: Cor predominante: Branca ou Cinza, Prata (na hora da contratação será informada a cor); Zero km; 02 portas (motorista e passageiro) e porta automática para embarque de passageiros; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para no mínimo 17 (sendo 01 com dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade à cadeirante) passageiros + 1 motorista, Minibus Teto Alto; Com as seguintes dimensões: Comprimento total mínimo: 6700mm, distância mínima entre eixos: 3750mm, largura mínima:1990 mm, altura mínima: 2700mm; Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 145 cv, torque máximo igual ou superior a 30 kgfm; Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; Aspiração: turbocompressor ou Turbo; Abastecimento de Combustível: Combustível: óleo Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros; Transmissão: Manual de, no mínimo, 5 velocidades à frente e 1 a ré; Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Alarme (sistema anti-furto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Faróis de neblina; Controle de estabilidade; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Poltronas</p>	02 unid.		



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

	reclináveis para passageiros; Ponto de força 12 V; Informação/tecnologia: Rádio; Conexão USB; Conexão Bluetooth; Computador de bordo; Tacógrafo digital. Acessórios: Jogo de tapetes. Dispositivo de Acessibilidade: Deve ser instalado um dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. O equipamento deve ser de categoria elevador, tipo poltrona móvel com capacidade mínima de 130kg, acionamento eletro-hidráulico (12v) e acionamento automático. Tal poltrona deve ser configurada diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim as configurações de lotação original do veículo. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.			
04	<p>Veículo automotivo zero km, tipo Minivan: 07 lugares, ano/modelo 2025/2025 ou superior</p> <ul style="list-style-type: none"> * Motorização bi-combustível (etanol/gasolina). * Cor externa branca. * Transmissão automática. * Potência mínima: 110 cv (etanol)/105 cv (gasolina). * Motor a partir de 1.3 litros. * Direção hidráulica ou elétrica. * Com air bag duplo (motorista e passageiro). * Sistema de freios ABS nas quatro rodas, com freio a disco. * Vidros elétricos dianteiros e traseiros. * Travas elétricas nas quatro portas. * Tomada 12V. * Transmissão dianteira ou traseira. * Ar-condicionado. * Cintos de segurança retráteis de 3 pontos. * Quatro portas laterais (02 dianteiras e 02 traseiras LD/LE) • Protetor de cárter. * Alarme antifurto. * Trava elétrica da tampa de combustível. * Garantia Mínima de 12 meses. * Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). * Demais itens de série ora não especificados. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada. 	03 unid.		
05	<ul style="list-style-type: none"> • Veículo Hatch zero km ano mínimo 2025/2025 • Motorização bi combustível (etanol e gasolina) transmissão automática. • Cor externa branca ou preta • Alarme antifurto • Direção elétrica ou hidráulica • Motor 1.3 • Ar condicionado automático e/ou digital • Cintos de segurança dianteiros retrateis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retrateis 3 pontos traseiros. • Vidros traseiros e dianteiros elétricos • Motor com potência mínima de 98 cv • Freios ABS com EBD. 4 airbags 2 frontal 2 tórax e cabeça 	06 unid.		



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

<p>Abertura elétrica do bocal de abastecimento • Controle eletrônico de tração • Assistente de partida em rampa • Computador de bordo • 4 portas laterais com trava elétrica. Capacidade para 5 ocupantes • Volantes com regulagem de altura • Transmissão manual ou automática 5 marchas 1 ré • Controle de tração de estabilidade • Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros • Capacidade para 5 ocupantes • Garantia Mínima de 12 meses. • Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). • Demais itens de série ora não especificados. Manual do proprietário em português, certificado de garantia do fabricante, certificado de Licenciamento do CONTRAN, nota fiscal eletrônica e termo de garantia; Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km (o que ocorrer primeiro), cobertura de fábrica para motor, transmissão e componentes, rede de assistência técnica autorizada no município ou em raio de até 130km; Disponibilidade de peças e reposição originais, rede de concessionárias ou oficinas autorizadas e atendimento para revisões programadas; Veículo homologado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), atendimento às normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), certificação INMETRO quando aplicável; Cor de menor valor entre as opções que atendam às especificações, com pintura de esmalte sintético automotivo com tratamento anticorrosivo, acabamento interno com revestimento de material resistente e lavável, bancos de material impermeável; Incluso chave reserva, kit de ferramentas original do fabricante, macaco hidráulico, chave de roda, triangulo de sinalização e extintor de incêndio (conforme legislação vigente); Todos os itens devem ser originais de fábrica, conter todos os itens obrigatórios do código de trânsito brasileiro. O veículo deverá ser entregue documentado, emplacado e com primeiro licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sendo tais medidas a custo da Contratada.</p>			
---	--	--	--



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(Representante legal)



ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 0063/2026

Objeto: Registro de Preços aquisição de veículos novos (zero km).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0013/2026

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 199/2023, (que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Balneário Pinhal), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos (zero km) destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de transporte das diversas Secretarias Municipais, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. Os veículos 0 Km deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.
- 1.3. As despesas decorrentes de regularização e emplacamento do bem perante o Departamento de Trânsito - DETRAN/RS correrá por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.
- 1.4. A entrega do bem licitado, deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 3100, livre de desembarços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 1.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.
- 1.6. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.
- 1.7. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.
- 1.8. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.

- 1.9. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.
- 1.10. O fornecedor deverá prestar assistência técnica ao bem/objeto fornecido, por si ou por representante expressamente credenciado para esse fim, ou indicar ponto de assistência pelo fabricante, não podendo a assistência técnica estar distante mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 1.11. O prazo de entrega dos veículos a serem adquiridos é de 30 (tinta) dias.
- 1.12. Gestores e Fiscais da Ata:
 - 1.12.1. A Secretaria Municipal de Administração indica como Gestor do contrato o Sr. Tiago Barreto dos Santos, matrícula nº 7288.5 e como Fiscalizadora, a Sra. Vanessa Paula Bouchaton, matrícula nº 7286.9.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão registradas em Termo anexo.
- 2.2. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos objetos, bem como de suas notas fiscais.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 41.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
 - 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 4.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o inciso I do item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 4.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº

Processo nº: 0063/2026

Objeto: Aquisição de veículos novos (zero km).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0013/2026

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua/Avenida, nº, bairro, neste ato representada pelo Sr(a), doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos (zero km) destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de transporte das diversas Secretarias Municipais, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
 - 1.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos veículos, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.
 - 1.1.2. O prazo máximo de entrega será de até 30 dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.
 - 1.1.3. Os veículos deverão ser apresentados prontos para uso imediato, acompanhados de toda documentação legal exigida, incluindo: nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário, certificado de conformidade e documentação apta ao registro no órgão de trânsito competente.
 - 1.1.4. Os veículos adquiridos devem conter as especificações contidas em suas descrições.
 - 1.1.5. As quantidades devem ser conforme constantes em cada objeto descrito.
 - 1.1.6. A verificação da conformidade da entrega será formalizada por termo específico, emitido por autoridade competente, apenas após a conferência dos critérios técnicos, contratuais e legais.
 - 1.1.7. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis
- 1.4. Gestores e Fiscais da Ata:
 - 1.4.1. Secretaria Municipal de Administração indica como Gestor do contrato o Sr. Tiago Barreto dos Santos, matrícula nº 7288.5 e como Fiscalizadora, a Sra. Vanessa Paula Bouchaton, matrícula nº 7286.9.
- 1.5. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

1.5.1. O Termo de Referência.

1.5.2. O Edital da Licitação.

1.5.3. A Proposta do contratado.

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.5. O valor TOTAL da aquisição é de R\$, sendo os valores unitários especificados na tabela abaixo:

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos objetos, bem como de suas notas fiscais.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 7.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.9. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.5. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- 11.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.11. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.12. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.14. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 12.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. O dispêndio financeiro decorrente da possível e eventual contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária própria quando houver a aquisição por parte desta Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- 15.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

- 16.5. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 16.6. E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO